



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 30 DE ABRIL DE 2026

352
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Proj. Nº _____ Pay. _____
Data _____
Assinatura _____
Nome _____

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI/RS, PARA INCLUIR O CAPÍTULO III – DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução para alteração do Regimento Interno:

Art. 1º. Fica acrescido ao Título II – Dos Órgãos da Câmara Municipal, após o art. 72, o CAPÍTULO III – DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 72-A. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS, a Procuradoria Especial da Mulher, órgão de natureza institucional, com a finalidade de promover, proteger e defender os direitos das mulheres.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher possui atuação temática própria, sendo independente da Procuradoria Jurídica da Câmara.

Art. 72-B. Constituem finalidades da Procuradoria Especial da Mulher:

- I – promover a igualdade de gênero;*
- II – incentivar a participação das mulheres na política;*
- III – contribuir para o enfrentamento da violência contra a mulher;*
- IV – atuar na defesa dos direitos das mulheres no âmbito municipal.*

Art. 72-C. Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

- I – receber, examinar e encaminhar denúncias de violência e discriminação contra a mulher aos órgãos competentes;*
- II – promover campanhas educativas e ações de conscientização;*

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi –RS
E-mail: cacequiem@gmail.com

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



III – realizar estudos, debates e pesquisas sobre a realidade das mulheres no Município;

IV – colaborar com entidades públicas e privadas na implementação de políticas públicas para as mulheres;

V – acompanhar programas governamentais voltados à promoção dos direitos das mulheres;

VI – incentivar a participação das vereadoras nos trabalhos legislativos e nas comissões;

VII – atuar de forma articulada com os demais órgãos e comissões da Câmara.

Art. 72-D. A Procuradoria Especial da Mulher será composta por:

I – 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher;

II – 01 (uma) Procuradora Adjunta, quando houver disponibilidade.

§1º As funções serão exercidas por vereadoras em exercício.

§2º Na ausência de vereadoras, o Plenário poderá designar vereador para a função.

§3º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 72-E. O exercício das funções na Procuradoria Especial da Mulher:

I – não será remunerado;

II – será considerado de relevante interesse público;

III – não acarretará qualquer acréscimo financeiro aos seus membros.

Art. 72-F. A Procuradoria Especial da Mulher contará com o apoio técnico e administrativo da estrutura da Câmara Municipal, sendo vedada a criação de cargos ou despesas adicionais.

Art. 72-G. As ações e atividades da Procuradoria Especial da Mulher serão amplamente divulgadas pelos meios de comunicação institucional da Câmara Municipal.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi, em 30 de abril de 2026.

ARTHUR ROMPEL JOANELLA
Presidente

JOÃO ROBERTO DEL OLMO LUIZ
Vice-presidente

TAIGUARA EDUARDO HAAR
Secretário

CLAUDIA GANDOR
2º secretaria



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo incluir, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS, a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão institucional voltado à promoção e defesa dos direitos das mulheres.

A medida encontra respaldo na autonomia administrativa do Poder Legislativo, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como nas disposições regimentais que autorizam a organização interna da Câmara por meio de resolução.

Trata-se de matéria interna corporis, não havendo invasão de competência do Poder Executivo, tampouco criação de obrigações a terceiros, conforme entendimento técnico consolidado.

A Procuradoria Especial da Mulher constitui instrumento relevante de fortalecimento da participação feminina no Parlamento, acolhimento e encaminhamento de demandas sociais, promoção de políticas públicas de igualdade de gênero e combate à violência contra a mulher.

Importante destacar que a proposta não cria cargos públicos, não gera aumento de despesas, pois utiliza a estrutura administrativa existente, respeitando integralmente a legislação orçamentária e fiscal.

A técnica legislativa adotada preserva a numeração original do Regimento Interno, mediante a inclusão de dispositivos com numeração complementar (arts. 72-A a 72-G), em conformidade com as boas práticas de elaboração normativa.

Ante do exposto, a proposição revela-se juridicamente adequada, regimentalmente compatível e socialmente necessária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi, em 30 de abril de
2026.

ARTHUR ROMPEL JOANELLA
Presidente

TAIGUARA EDUARDO HAAR
Secretário

JOÃO ROBERTO DEL OLMO LUIZ
Vice-presidente

CLAUDIA GANDOR
2º secretaria

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS
E-mail: cacequicm@uol.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”